



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência do Ministério da Saúde no Piauí

OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2026/PI/SMSA/SAA/SE/MS

Teresina, 23 de junho de 2026.

Assunto: Capacitação de Servidores.

Senhores(as) Servidores(as),

1. Trata-se do Ofício-Circular nº 1/2026 no qual as unidades deste ministério previram as necessidades de seus servidores que serão atendidas com ações de desenvolvimento (cursos, aprendizagem em serviço, congressos, pós-graduações lato e stricto sensu, etc.).
2. Ressalta-se que, nos termos do [Decreto 9.991, 28 de agosto de 2019](#), a participação de servidores **em qualquer ação de desenvolvimento durante a jornada de trabalho ou a concessão de licenças e afastamentos para participar de ações de desenvolvimento só poderão ser realizadas se atenderem a necessidade prevista no PDPMS vigente.**
3. No que se refere às ações ofertadas por escolas de governo, informa-se que constam no PDPMS 2026 aquelas indicadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Além dessas, recomenda-se a consulta aos sítios eletrônicos da [Escola Nacional de Administração Pública \(ENAP\)](#), da [Escola Virtual de Governo \(EVG\)](#) e da [Fundação Oswaldo Cruz \(Fiocruz\)](#).
4. Ressalta-se que o PDPMS poderá ser ajustado ao longo de sua vigência, mediante inclusão, exclusão ou alteração de necessidades, desde que observados o [cronograma de revisão](#) e os procedimentos de revisão estabelecidos.
5. A unidade do(s) servidor(es) para qual se destina a ação de desenvolvimento deve instruir processo formalizando a demanda com os seguintes documentos:

a) ofício de solicitação para a participação em ação de desenvolvimento assinado pela chefia imediata, com justificativa que comprove a vinculação do curso com a atuação do(s) servidor(es) e declaração de compromisso com custeio de diárias e passagens, conforme o disposto no § 2º do art. 21, da Portaria nº 3.642, de 23 de dezembro de 2019, além de manifestação sobre a observância do alinhamento da demanda com o Plano Estratégico do Ministério da Saúde (art. 1º, inciso III, IN SEGES nº 05/2017);

b) requerimento (s) do(s) servidor(es) elaborado(s) de acordo com o modelo constante no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), como: requerimento: "Participação Ação de Desenvolvimento";

c) programa completo da ação de desenvolvimento, que especifique o conteúdo programático, o objetivo, a metodologia, a modalidade, a carga horária, o período de realização e os

dados da instituição promotora;

d) demonstrativo de valores de diárias e passagens nos casos especificados no art. 21, da Portaria nº 3.642, de 2019;

e) cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDPMS vigente com a necessidade que será atendida pela ação de desenvolvimento contratada;

f) formulário de solicitação de contratação de ação de desenvolvimento, disponível no SEI como: Formulário: Demanda Custeio Ação Desenvolvimento;

g) declaração de notória especialização, disponível no SEI como: "Declaração: Notória Especialização Empresa Instrutor";

h) documento de formalização da demanda (DFD) do PCA vigente com temática relacionada a ação de desenvolvimento;

I) Portaria com a designação da Equipe de Planejamento da Contratação;

6. Faz-se necessário, portanto, que a unidade demandante evidencie na declaração de notória especialização a presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição no caso concreto, demonstrando na referida declaração o que torna o curso escolhido diferente dos demais existentes no mercado, bem como apontando as razões que o tornem incomum e explicitando as razões pelas quais o servidor deverá participar deste curso, e não de outro curso oferecido por outra empresa. Com efeito, caso ausentes as necessidades diferenciadas da Administração, entende-se possível a competição e o serviço, ainda que caracterizado como de natureza predominantemente intelectual, deverá ser contratado mediante licitação, com a utilização do critério de julgamento por técnica e preço, conforme dispositivo abaixo:

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico

preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério

de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

7. Ressalta-se, também, que a ação de desenvolvimento a ser contratada deve estar relacionada aos processos de trabalho executados pelos servidores, visando o melhor desempenho de seus servidores no exercício de suas funções e consequentemente o alcance de melhores resultados para a Administração Pública.

8. Nesse contexto, este Setor de Capacitação, no âmbito de suas competências, encaminha o presente Ofício-Circular, com a finalidade de dar ciência do teor do PDPMS 2026 e solicitar a ampla divulgação das informações junto a todos os servidores do quadro efetivo do Ministério da Saúde, de modo a assegurar o pleno conhecimento das oportunidades de desenvolvimento disponíveis e das regras que regem a participação nessas ações.

Atenciosamente,

Antônia Maria de Sousa Leal
Superintendente da SEMS/PI



Documento assinado eletronicamente por **Antônia Maria de Sousa Leal, Superintendente do Ministério da Saúde no Piauí**, em 23/06/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056256349** e o código CRC **8D041C88**.

Referência: Processo nº 25015.000328/2026-35

SEI nº 0056256349

Superintendência do Ministério da Saúde no Piauí - SMSA/PI
Rua Magalhães Filho, nº 519 - Bairro Centro-Norte, Teresina/PI, CEP 64000-128
Site - portal.saude.gov.br